



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220237

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.860.920/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) DYENE CRISTINA JARDIM CORREA, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 651.095.032-49, residente na RUA ALACIDES NUNES, e de outro lado a firma J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.878.863/0001-88, estabelecida à Rua ACRISIO ARANHA 1023, NOVA DIVINEIA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DEMETRIO DA SILVA ABUCATER, residente na Av.Marques de Herval 2381 Ed.San Remy,Apto 301, Pedreira, Belém-PA, CEP 66087-320, portador do(a) CPF 777.179.702-44, tem entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes nas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, 23 de janeiro de 2013, resolvem o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 0009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRAULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA/PA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011794	CADEADO (GRANDE)	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
011796	CÂMARA DE BORRACHA P/CARRO DE MÃO	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
011797	CABRETEL P/10TT (CARRETILO)	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
011798	DIAMANTE PARA RISCADOR	UNIDADE	5,00	35,870	179,35
011799	DISCO DE SERRA CIRCULAR	UNIDADE	5,00	29,750	148,75
011800	BOIA ELÉTRICA P CAIXA D'AGUA	UNIDADE	10,00	48,400	484,00
011801	BOIA DE BORRACHA	PAR	10,00	50,600	506,00
011803	TÊ HIDRAULICO (1.0mm)	UNIDADE	6,00	203,500	1.221,00
011806	TÊ HIDRAULICO (32mm)	UNIDADE	20,00	5,190	103,80
011808	TÊ HIDRAULICO (50mm)	UNIDADE	20,00	12,300	246,00
011809	TÊ HIDRAULICO (60mm)	UNIDADE	20,00	23,200	464,00
011812	ADAPTADOR DE 50mm	UNIDADE	60,00	6,800	408,00
011813	ADAPTADOR DE 60mm	UNIDADE	20,00	13,840	276,80
011817	ASSENTO SANITÁRIO	UNIDADE	120,00	60,000	7.200,00

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011819	ASSENTO SANITÁRIO				
	CANO DE PVC P/DESCARGA	UNIDADE	30,00	8,490	254,70
011820	CANO DE PVC P/DESCARGA				
	CHAVE P/TUBO N24 (GRIFO)	UNIDADE	3,00	103,133	309,40
011825	CHAVE P/TUBO N24 (GRIFO)				
	CURVA DE PVC 110mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	15,00	125,990	1.889,85
011840	CURVA DE PVC 110mm (HIDRÁULICA)				
	CURVA DE PVC 50mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	20,00	13,290	265,80
011841	CURVA DE PVC 40mm/ LONGO (HIDRÁULICA)				
	CURVA DE PVC 50mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	20,00	15,190	303,80
011844	CURVA DE PVC 60mm (HIDRÁULICA)				
	ENGATE FLEXÍVEL (30cm)	UNIDADE	15,00	5,100	76,50
011845	ENGATE FLEXÍVEL (30cm)				
	ENGATE FLEXÍVEL (40cm)	UNIDADE	15,00	5,950	89,25
011847	ENGATE FLEXÍVEL (40cm)				
	FLANGE HIDRÁULICA (110mm)	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
	FLANGE HIDRÁULICA (110mm)				
011848	FLANGE HIDRÁULICA (32mm)				
	FLANGE HIDRÁULICA (32mm)	UNIDADE	6,00	18,700	112,20
011850	FLANGE HIDRÁULICA (60mm)				
	FLANGE HIDRÁULICA (60mm)	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
011856	LUVA HIDRÁULICA C/ROSCA (50mm)				
	LUVA HIDRÁULICA C/ROSCA (50mm)	UNIDADE	6,00	19,290	115,74
011857	LUVA HIDRÁULICA C/ROSCA (60mm)				
	LUVA HIDRÁULICA C/ROSCA (60mm)	UNIDADE	6,00	24,900	149,40
011859	LUVA HIDRÁULICA C/ROSCA (50mm)				
	LUVA HIDRÁULICA DE CORRER (110mm)	UNIDADE	6,00	55,900	335,40
011861	LUVA HIDRÁULICA DE CORRER (110mm)				
	LUVA HIDRÁULICA DE CORRER (50mm)	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
011862	LUVA HIDRÁULICA DE CORRER (50mm)				
	LUVA HIDRÁULICA DE CORRER (60mm)	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
011865	LUVA HIDRÁULICA DE CORRER (60mm)				
	LUVA HIDRÁULICA DE PVC (110mm)	UNIDADE	6,00	78,200	469,20
011866	LUVA HIDRÁULICA DE PVC (110mm)				
	LUVA HIDRÁULICA DE PVC (32mm)	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
011870	LUVA HIDRÁULICA DE PVC (32mm)				
	LUVA HIDRÁULICA DE PVC (50mm)	UNIDADE	15,00	7,680	115,20
011871	LUVA HIDRÁULICA DE PVC (50mm)				
	LUVA HIDRÁULICA DE PVC (60mm)	UNIDADE	15,00	12,990	194,85
011875	LUVA DE ROSCA 60mm				
	LUVA DE ROSCA 60mm	UNIDADE	6,00	23,600	141,60
011882	REDUÇÃO HIDRÁULICA (60mmX50mm)				
	REDUÇÃO HIDRÁULICA (60mmX50mm)	UNIDADE	40,00	18,400	736,00
011886	REGISTRO HIDRÁULICO (32mm)				
	REGISTRO HIDRÁULICO (32mm)	UNIDADE	80,00	23,440	1.875,20
011889	REGISTRO HIDRÁULICO (60mm)				
	REGISTRO HIDRÁULICO (60mm)	UNIDADE	10,00	42,000	420,00
011892	SIFÃO HIDRÁULICO (DUPLIO)				
	SIFÃO HIDRÁULICO (DUPLIO)	UNIDADE	60,00	11,550	693,00
011893	SIFÃO HIDRÁULICO (SIMPLES)				
	SIFÃO HIDRÁULICO (SIMPLES)	UNIDADE	60,00	11,200	672,00
011895	SIKADUR				
	SIKADUR	LITRO	15,00	47,900	718,50
011898	TAMPAO HIDRÁULICO/ CAP (32mm)				
	TAMPAO HIDRÁULICO/ CAP (32mm)	UNIDADE	12,00	5,500	66,00
011900	TAMPAO HIDRÁULICO/ CAP (50mm)				
	TAMPAO HIDRÁULICO/ CAP (50mm)	UNIDADE	12,00	9,600	115,20
011901	TAMPAO HIDRÁULICO/ CAP (60mm)				
	TAMPAO HIDRÁULICO/ CAP (60mm)	UNIDADE	12,00	12,790	153,48
011902	TABRACHA P/ABRIR ROSCA MANUAL				
	TABRACHA P/ABRIR ROSCA MANUAL	UNIDADE	1,00	98,600	98,60
011904	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATÓRIO 1/2				
	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATÓRIO 1/2	UNIDADE	60,00	14,960	894,00
011905	TORNEIRA PLÁSTICA SIMPLES 1/2				
	TORNEIRA PLÁSTICA SIMPLES 1/2	UNIDADE	60,00	3,040	182,40
011925	BÓCAL SIMPLES PLAFON				
	BÓCAL SIMPLES PLAFON. 20 UNID. POR CAIXA	CAIXA	20,00	4,400	88,00
011926	BRACADEIRA TIPO D 3/4				
	BRACADEIRA TIPO D 3/4. 50 UNID. POR CAIXA	CAIXA	5,00	19,700	98,50
011927	CABO ELÉTRICO MONOFÁSICO (10mm)				
	CABO ELÉTRICO MONOFÁSICO (10mm)	METRO	200,00	21,250	4.250,00
011930	CABO 'NU' 10mm				
	CABO 'NU' 10mm	METRO	25,00	21,250	531,25
011931	CAIXA P/TOMADA 4X2 PVC				
	CAIXA P/TOMADA 4X2 PVC	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
011932	CAPACITOR DE 10 (ELÉTRICO)				
	CAPACITOR DE 10 (ELÉTRICO)	UNIDADE	60,00	2,970	178,20
011933	CAPACITOR DE 25 (ELÉTRICO)				
	CAPACITOR DE 25 (ELÉTRICO)	UNIDADE	24,00	32,730	785,52
011934	CAPACITOR DE 35 (ELÉTRICO)				
	CAPACITOR DE 35 (ELÉTRICO)	UNIDADE	24,00	34,000	816,00
011936	CONDUITE 1"p				
	CONDUITE 1"p. 50 m EM UM ROLO	ROLO	30,00	59,300	1.779,00
011938	CONECTOR PERFORANTE 'VAMPIRO' E CABO ELÉTRICO GRANDE				
	P/CABO :16mm a 120	CAIXA	5,00	44,600	223,00
011939	CONECTOR PERFORANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELÉTRICO GRANDE				
	P/CABO :16mm a 120	CAIXA	5,00	29,400	147,00

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



	P/CABO :1,5mm A 10			
	CONECTOR PERFORANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE			
011940	P/CABO :1,5mm A 120			
	CURVA P/ELETRODUTO 1"	UNIDADE	15,00	14,800
011941	CURVA P/ELETRODUTO 1"			222,00
	CURVA P/ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	15,00	11,480
	CURVA P/ELETRODUTO 1"			172,20
011946	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 A	CAIXA	10,00	29,750
011948	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	10,00	114,750
011949	DISJUNTOR BIPOLAR DE 70 A	CAIXA	10,00	114,750
011949	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	10,00	114,750
	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A	CAIXA	24,00	182,750
011950	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A	CAIXA	24,00	182,750
	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 32 A	CAIXA	10,00	18,500
011951	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 32 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	10,00	18,500
	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 A	CAIXA	10,00	18,500
011952	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	10,00	18,500
	ELETRODUTO 1"	VARA	15,00	17,200
011953	ELETRODUTO 1". 6 METROS POR VARA	VARA	15,00	17,200
	ELETRODUTO 3/4	VARA	30,00	6,890
011955	ELETRODUTO 3/4. 6 METROS POR VARA	VARA	30,00	6,890
	FIG ELETRICO FLEX (2.5mm)	PEÇA	24,00	180,450
011956	FIG ELETRICO FLEX (100mm). 100m POR PEÇA	PEÇA	24,00	180,450
	FIG ELETRICO FLEX (4.0mm)	PEÇA	24,00	205,500
011956	FIG ELETRICO FLEX (4.0mm). 100m POR PEÇA	PEÇA	24,00	205,500
	FIG ELETRICO FLEX (6.0mm)	PEÇA	15,00	280,500
011957	FIG ELETRICO FLEX (6.0mm). 100m POR PEÇA	PEÇA	15,00	280,500
	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO	CAIXA	10,00	206,000
011958	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	10,00	206,000
011963	LAMPADA ECONOMICA 50 W	CAIXA	30,00	91,800
	LAMPADA ECONOMICA 50 W. 24 UNID. POR CAIXA	CAIXA	30,00	91,800
011964	LUVA P/ELETRODUTO 1"	UNIDADE	15,00	11,500
	LUVA P/ELETRODUTO 1"	UNIDADE	15,00	11,500
011966	PANFONIER C/SOQUETE	UNIDADE	120,00	6,433
	PANFONIER C/SOQUETE	UNIDADE	120,00	6,433
011969	QUADRO DE DISTRIBUICAO 32 CIRCUITOS	UNIDADE	5,00	240,000
	QUADRO DE DISTRIBUICAO 32 CIRCUITOS	UNIDADE	5,00	240,000
011970	TOMADA (CONJUGADA)	UNIDADE	100,00	26,500
	TOMADA (CONJUGADA)	UNIDADE	100,00	26,500
011974	DISCO DE SERRA MARMORE	UNIDADE	15,00	29,750
	DISCO DE SERRA MARMORE	UNIDADE	15,00	29,750
011976	DRAGA (GRANDE)	UNIDADE	6,00	47,220
	DRAGA (GRANDE)	UNIDADE	6,00	47,220
011977	ENXADA	UNIDADE	15,00	59,500
	ENXADA	UNIDADE	15,00	59,500
011979	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	10,00	7,920
	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	10,00	7,920
011981	FECHADURA P/PORTA	UNIDADE	60,00	27,560
	FECHADURA P/PORTA	UNIDADE	60,00	27,560
011982	FECHADURA P/PORTA BANHEIRO	UNIDADE	30,00	31,900
	FECHADURA P/PORTA BANHEIRO	UNIDADE	30,00	31,900
011983	FIG P/ROCADURA	UNIDADE	1,00	39,900
	FIG P/ROCADURA	UNIDADE	1,00	39,900
011989	GALAO ZARCAO PRETO (LATA DE 3,6L)	UNIDADE	15,00	55,000
	GALAO ZARCAO PRETO (LATA DE 3,6L)	UNIDADE	15,00	55,000
011990	GARFO P/LIMPEZA (GRANDE) 'GADANBO'	UNIDADE	10,00	27,610
	GARFO P/LIMPEZA (GRANDE) 'GADANBO'	UNIDADE	10,00	27,610
011997	LUVA LONGA P/LIMPEZA (GARI)	PAR	50,00	10,450
	LUVA LONGA P/LIMPEZA (GARI)	PAR	50,00	10,450
011998	MARRETA DE FERRO (GRANDE)	UNIDADE	5,00	39,750
	MARRETA DE FERRO (GRANDE)	UNIDADE	5,00	39,750
011999	MARRETA DE FERRO (MEDIA)	UNIDADE	5,00	31,900
	MARRETA DE FERRO (MEDIA)	UNIDADE	5,00	31,900
012001	MARTILHO (25mm)	UNIDADE	10,00	21,940
	MARTILHO (25mm)	UNIDADE	10,00	21,940
012002	PA	UNIDADE	10,00	25,900
	PA	UNIDADE	10,00	25,900
012003	PICARETA	UNIDADE	3,00	34,820
	PICARETA	UNIDADE	3,00	34,820
012004	PNEU P/CARRO DE MAO	UNIDADE	6,00	34,860
	PNEU P/CARRO DE MAO	UNIDADE	6,00	34,860
012006	PREGO 1X1	QUILC	10,00	23,600
	PREGO 1X1	QUILC	10,00	23,600
012008	PREGO 2 X 12	QUILC	30,00	13,900
	PREGO 2 X 12	QUILC	30,00	13,900
012010	PREGO 4 X 4	QUILC	12,00	49,300
	PREGO 4 X 4	QUILC	12,00	49,300
012012	PREGO P/FIXACAO TELHA BRASILEIR	QUILC	40,00	12,400
	PREGO P/FIXACAO TELHA BRASILEIR	QUILC	40,00	12,400
012013	PROTECTOR AURICULAR (OUVIDO)	UNIDADE	30,00	14,430
	PROTECTOR AURICULAR (OUVIDO)	UNIDADE	30,00	14,430
012018	SIFADUR EM XG	QUILC	10,00	71,700
	SIFADUR EM XG	QUILC	10,00	71,700
012020	TERÇAO 18	UNIDADE	10,00	21,660
	TERÇAO 18	UNIDADE	10,00	21,660
012021	THINNER P/LIMPEZA	LITRO	24,00	12,700
	THINNER P/LIMPEZA	LITRO	24,00	12,700
012025	ARGAMASSA AC-II	UNIDADE	200,00	24,000
	ARGAMASSA AC-II. UND/PCT	UNIDADE	200,00	24,000
012027	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 -B BRANCO FOSCO P/PISO I	METRO QUADREADO	550,00	35,660
	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 -B BRANCO FOSCO P/PISO I	METRO QUADREADO	550,00	35,660
012028	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 -B BRANCO FOSCO P/PISO I	METRO QUADREADO	550,00	35,660
	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 -B BRANCO FOSCO P/PISO I	METRO QUADREADO	550,00	35,660
012028	BRONA P/ PINTURA	UNIDADE	25,00	19,000
	BRONA P/ PINTURA	UNIDADE	25,00	19,000

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



012029	CABO P/ROLO DE PINTURA (GRANDE)	UNIDADE	25,00	7,230	180,75
012030	CABO P/ROLO DE PINTURA (GRANDE)	UNIDADE	24,00	6,180	148,32
012031	CABO P/ROLO DE PINTURA (MEDIO)	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
012032	CABO P/ROLO DE PINTURA (PEQUENO)	UNIDADE	600,00	1,750	1.050,00
012039	LATA DE TINTA ACRILICA - COR: BRANCO NEVE SEMIBRILH	UNIDADE	100,00	212,600	21.260,00
012041	LATA DE TINTA ACRILICA - COR:BRANCO NEVE SEMIBRILH	UNIDADE	40,00	156,000	6.240,00
012043	LATA DE TINTA ACRILICA P/PISO - COR: CINZA	UNIDADE	60,00	51,800	3.108,00
012044	LATA MASSA PVA	UNIDADE	200,00	1,760	352,00
012048	LIXA P/PAREDE Nº 100	UNIDADE	20,00	10,590	211,80
012051	ROLO DE LÁ P/PINTURA (10cm)	UNIDADE	500,00	25,000	12.500,00
012052	ROLO DE LÁ P/PINTURA (10cm)	UNIDADE	200,00	45,000	9.000,00
012053	PERFIL DE PVC (20mm)	METRO	50,00	50,000	2.500,00
012054	PERFIL P/FORRO PVC	UNIDADE	50,00	278,900	13.945,00
012055	PERFIL TIPO "H" P/FORRO EM PVC	DÚZIA	20,00	18,600	372,00
012056	PERFIL TIPO "H" P/FORRO EM PVC	UNIDADE	200,00	39,950	7.990,00
012058	RIPAO P/FORRO - EMENDA RIGIDA 8mm X 6cm X 6m	LITRO	100,00	18,000	1.800,00
012059	RIPAO P/FORRO - EMENDA RIGIDA 8mm X 6cm X 6m	MILHEIRO	10,00	824,900	8.249,00
012065	PREGO SEM CABEÇA P/FORRO 12X12	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
012066	PREGO SEM CABEÇA P/FORRO 12X12	UNIDADE	20,00	63,900	1.278,00
012069	CIMENTO	DÚZIA	20,00	66,700	1.334,00
012070	QUIMICAL (ADITIVO)	QUILC	10,00	14,100	141,00
012071	QUIMICAL (ADITIVO)				
012072	TIJOLO CERAMICO (6 FUROS)				
012073	TIJOLO CERAMICO (6 FUROS) 1.000 UNID. POR MILHEIRO				
012074	FERRO VERGALHAO Ca-50 (10mm) - 3/8				
012075	FERRO VERGALHAO Ca-50 (10mm) - 3/8. LEIA-SE UNID-VARA				
012076	FERRO VERGALHAO Ca-50 (8mm) - 5.16				
012077	FERRO VERGALHAO Ca-50 (8mm) - 5.16				
012078	RIPAO EM MADEIRA DE LEI "2X1" SER./RIPAO BRANCO				
012079	RIPAO EM MADEIRA DE LEI "2X1" SER./RIPAO BRANCO				
012080	ARAME RECOZIDO				
012081	ARAME RECOZIDO				
VALOR GLOBAL R\$				193.835,05	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26 de Abril de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato, é de R\$ 193.835,05 (cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1315.101220008.2.025 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 193.835,05.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26 de Abril de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato, é de R\$ 193.835,05 (cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECBIMENTO DE OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

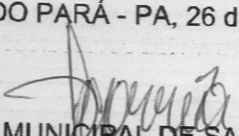
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 26 de Abril de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82
CONTRATANTE

J.D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 34.878.863/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82
CONTRATANTE

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN

CNPJ 34.878.863/0001-88
CONTRATADO(A)